

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 175/2021

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA WILLIAM HAJ MUSSI A PASSARELA LOCALIZADA NO KM 109 DA BR 277 (CERCADINHO), NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

PROTOCOLO Nº: 2753/2021



00098395



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

● Projeto de Lei nº 175 2021

(Autoria do Deputado Alexandre Curi)

Denomina William Haj Mussi a passarela localizada no Km 109 da BR 277 (Cercadinho), no Município de Campo Largo.

Art. 1º Denomina William Haj Mussi a passarela localizada no Km 109 da BR 277 (Cercadinho), no Município de Campo Largo.

● **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Alexandre Curi

Deputado Estadual

Justificativa

Este Projeto visa homenagear o Sr. William Haj Mussi, empresário que residia no Município de Campo Largo desde 1960.

Nascido em 07 de novembro de 1923, em Jaguariaíva-PR, empresário, desde jovem procurou traçar seus próprios caminhos, sendo uma de suas iniciativas do crescimento do Município de Campo Largo foi a

criação de cavalos PSI – Puro Sangue Inglês, no Haras Rio Verde.

Também fundou na região um Curtume que empregava 35 funcionários, e inclusive doou parte de sua propriedade para a abertura da Estrada Rio Verde, hoje a chamada Estrada Domingos Puppi.

Nos anos 80, construiu uma Olaria, com 25 funcionários cuja produção estava voltada inteiramente para a cidade de Campo Largo.

Também foi sócio da TV Exclusiva, da Rádio Exclusiva e da Produtora Exclusiva.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 26/04/2021, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0348982** e o código CRC **2A602D20**.





Vera L. Siqueira Zanotto
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Gduhx.EredA.VUeQP
Controle:
HJtya.toGJ
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TABELIONATO TABORDA
TABELIONATO Nº 11 3233-2444
AUTENTICAÇÃO
A presente copia está conforme ao
documento me apresentado. DOU FÉ

Curitiba, 19 JUL. 2016

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

WILLIAM HAJ MUSSI

Matrícula

129759 01 55 2016 4 00079 145 0025423 83

TABELIONATO
DE
NOTAS
FJA46529

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil, idade Viúvo ** 92 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade Jaguariaíva-PR **	Documento de identificação 88.353-0/SSP/PR **	Eleitor Sim
--	---	-----------------------

Filiação e residência
PEDRO HAJ MUSSI e LUIZA GALLI HAJ MUSSI, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio, 1060, apartamento 91, Batel, em Curitiba-PR **

Data e hora do falecimento Dezesseis de julho de dois mil e dezesseis, às 09h 30min **	Dia 16	Mês 07	Ano 2016
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Hospital Vita Batel na Rua Alferes Angelo Sampaio, 1896, Batel, em Curitiba-PR **

Causas
Senilidade **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Ferraria, em Campo Largo-PR **	Declarante VERA LUCIA MUSSI FIGUEIREDO **
--	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dra. Thais Tsing Chung, CRM 25674 **

Observações / Averbações
Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento, e sabendo que o mesmo era eleitor. Era viúvo de GLACY GOMES MUSSI e deixou cinco (5) filhos maiores: MARISA MUSSI PIRES com 65 anos, ROBERTO GOMES MUSSI com 63 anos, LUIS GUILHERME GOMES MUSSI com 62 anos, VERA LUCIA MUSSI FIGUEIREDO com 60 anos e LILIANE MUSSI FERREIRA com 57 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 21765100-3, CPF/MF nº 000.438.349-49, C.N.H. nº 01079305071 DETRAN/PR, Certidão de Casamento Nº 808, Folhas 207, Livro 14B, lavrada no Cartório de RCPN, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Irati-PR. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). Selo Digital de Fiscalização : Gduhx.EredA.VUeQP, Controle: HJtya.toGJ. **

Nome do Óbito
4º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 16º Serviço Notarial do Foro Extrajudicial

Oficial Registrador
Adilson Taborda

Município / UF
Município e Comarca de Curitiba - Paraná

Endereço
Rua Voluntários da Pátria, 233, Loja 06, Centro, Curitiba-PR
CEP: 80.020-000 - Fone: (41)3233-2444
Impresso por: Luis

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Curitiba - PR, 19 de julho de 2016

Luis Arnaldo Cordeiro
Escrevente

FUNARPEN AA 001248792 P



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2765/2021 - 0349152 - DAP/CAM

Em 26 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2753/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 26 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 26/04/2021, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349152** e o código CRC **0559EC51**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2753/2021 – DAP, em 26/4/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 175/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/04/2021, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349485** e o código CRC **FF29C908**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/04/2021, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349505** e o código CRC **5CE5248**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 92/2021 - 0349537 - DL

Em 26 de abril de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 26/04/2021, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349537** e o código CRC **0830DEBA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 175/2021

APROVADO

27.04.2021

Projeto de Lei nº175/2021

Autor: Deputado Alexandre Curi

DENOMINA WILLIAM HAJ MUSSI A PASSARELA LOCALIZADA NO KM 109 DA BR 277 (CERCADINHO), NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

EMENTA: DENOMINA WILLIAM HAJ MUSSI A PASSARELA LOCALIZADA NO KM 109 DA BR 277 (CERCADINHO), NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE DENOMINAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, visa denominar **WILLIAM HAJ MUSSI** a passarela localizada no KM 109 da Br 277 (Cercadinho), no Município de Campo Largo.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visadenominar **WILLIAM HAJ MUSSI** a passarela localizada no KM 109 da Br 277 (Cercadinho), no Município de Campo Largo.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:



Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 27 de abril de 2021

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. NELSON JUSTUS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 30/04/2021, às 07:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 30/04/2021, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0352662** e o código CRC **71F4055B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 175/2021, de autoria do Deputado Alexandre Curi, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2021.

Curitiba, 3 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo